



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Segunda Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Extratos de Distribuição .....	7
Corregedoria Geral .....	7
Despachos .....	7
Editais .....	7
Atos de Relatoria .....	7
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	10
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	10
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	19
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	19
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	19
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	26
Editais .....	26
Atos Normativos .....	26
Informativos de Licitações .....	26
Gabinete da Presidência .....	26
Despachos .....	26
Portarias .....	27
Composição Biênio 2013/2014 .....	28
Tribunal Pleno .....	28
Primeira Câmara .....	29
Segunda Câmara .....	29
Corregedoria Geral .....	29
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	29
Administrativo .....	29

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 735132/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE**  
**VASCONCELLOS DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO,**  
**FABIO FIORIN CARDOSO, ELIANE ASSUNÇÃO, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL**  
**ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**  
**ACÓRDÃO Nº 4838/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Cascavel à Assoc. Espírita Lins de Vasconcellos - Convênio 144/2011. DAT e MPC pela irregularidade das contas, ressalvas e multas. Pela irregularidade das contas, ressalvas e aplicação de multas.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de prestação de contas de transferência voluntária, protocolada pelo Concedente, nas normas do SIT, Sistema Integrado de Transferências, celebrada entre a Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos de Cascavel e o Município de Cascavel, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 144/2011, no valor de R\$ 31.468,14 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros nas formas de subvenção e auxílio para aquisição de material permanente e pagamento de pessoal.

Por meio da Instrução nº 1273/13 (peça 5) a Diretoria de Análise de Transferências, opinou pela irregularidade das contas, recomendando a imputação das sanções aos gestores responsáveis e a adoção de outras medidas em razão dos seguintes fatos

- 1) Houve atraso de 21 dias, pelo Tomador, no envio de informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 2) A análise dos gastos do acordo pactuado indica que houve terceirização indevida de serviços públicos por intermédio da entidade tomadora em função do elevado valor relativo de pagamentos a pessoas físicas.
- 3) Foi constatada a ausência da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas no SIT, em contrariedade ao art. 3º, IV, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 4) Constatou-se que a Certidão de Débitos com o Concedente apresentada foi emitida após a celebração da transferência, em contrariedade ao art. 3º, V, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 5) Constatou-se que a condição de regularidade do Tomador não foi mantida no decorrer da transferência, pois a Certidão de Débitos com o Concedente apresentada expirou antes de se efetuar pagamento, em contrariedade ao art. 3º, V, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 6) Constatou-se que não há registro de Certidão Liberatória do Concedente para a celebração da transferência, em contrariedade ao art. 3º, VI, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 7) Constatou-se que a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social informada foi emitida após a celebração da transferência, em contrariedade ao art. 3º, VII, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 8) Constatou-se que a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social informada foi emitida após a celebração da transferência, em contrariedade ao art. 3º, VII, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 9) Constatou-se que a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social apresentada expirou antes de se efetuar pagamento ao Tomador, em contrariedade ao art. 3º, VII, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 10) Constatou-se que não foi informada a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para a celebração da transferência, em contrariedade ao art. 29, III, da Lei 8.666/93 e ao art. 3º, VIII, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 11) Constatou-se que o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) apresentado foi emitido após a celebração da transferência, em contrariedade ao art. 3º, IX, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 12) O Certificado de Regularidade do FGTS apresentado expirou antes de se efetuar pagamento ao Tomador.
- 13) Não foi informada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para a celebração da transferência, em contrariedade ao art. 3º, X, da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 14) Constatou-se que a Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual apresentada foi emitida após a celebração da transferência, em contrariedade ao art. 29, III, da Lei 8.666/93 e ao art. 3º, § único da Instrução Normativa nº. 61/2011.
- 15) Constatou-se que a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual apresentada expirou antes de se efetuar pagamento ao Tomador, em

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*



contrariedade ao art. 29, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § único da Instrução Normativa nº. 61/2011.

16) Constatou-se que o valor das despesas disposto no plano de aplicação do plano de trabalho diverge do valor da transferência pactuada.

17) O plano de trabalho relativo ao objeto da transferência demonstra a aplicação dos recursos em despesas de capital, mas a dotação orçamentária utilizada pelo Concedente para a realização dos repasses não possui elemento de despesa adequado, conforme o estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa 61/2011-TC.

18) Constatou-se que o valor constante nas etapas/fases do plano de trabalho no SIT diverge do valor total da transferência pactuada.

19) Foi constatada divergência entre a data do pagamento registrado para a transferência e a data do pagamento correspondente constantes da execução orçamentária, indicando a possibilidade de pagamento processado de forma inadequada pelo setor de contabilidade do Concedente e em contrariedade ao art. 65 da Lei 4.320/1964.

20) Constatou-se que não foi comprovado o depósito de contrapartida em valor mínimo ao estabelecido no instrumento de transferência.

21) Há despesas que devem ser glosadas em razão das impropriedades apontadas abaixo.

22) Constatou-se a ausência parcial dos extratos bancários da conta específica, referentes ao período de 30/04/2012 a 29/06/2012, tanto da conta corrente quanto da aplicação, em contrariedade ao art. 8º, I, combinado com o art. 15, § 8º, II, a, ambos da Instrução Normativa nº. 61/2011.

23) Constatou-se disparidade entre os extratos bancários relativos à movimentação financeira da transferência e as despesas informadas, em contrariedade ao art. 8º, I, combinado com o art. 15, § 8º, II, a, ambos da Instrução Normativa nº 61/2011.

24) Constatou-se a existência de saques/débitos de valores alheios aos pagamentos realizados, em contrariedade ao art. 13, § 4º, da Resolução 28/2011. A conduta sugere desvio de finalidade dos recursos.

25) Constatou-se que o saldo bancário diverge das informações no SIT, fato que sugere erro de preenchimento do sistema ou utilização da conta específica para movimentação financeira diversa, em contrariedade ao art. 8º, I, combinado com o art. 15, § 8º, II, a, ambos da Instrução Normativa nº. 61/2011.

26) Não se constatou nos extratos bancários relativos à transferência o registro de todas as receitas, em contrariedade ao art. 7º da Instrução Normativa nº. 61/2011.

27) Constatou-se que as devoluções de recursos informadas não estão demonstradas nos extratos bancários, em contrariedade ao art. 15 da Resolução nº. 28/2011 e no art. 8º, I e IV, da Instrução Normativa nº 61/2011.

28) Constatou-se a ausência dos comprovantes de recolhimento de saldo e/ou devolução de valores, em contrariedade ao disposto no art. 15 da Resolução nº. 28/2011 e no art. 8º, IV, da Instrução Normativa nº. 61/2011.

29) Constatou-se a ocorrência de atrasos no envio de dados, por parte do Tomador, superiores a 30 (trinta) dias, mas não foram tomadas as providências pelo Concedente para a instauração da Tomada de Contas, nos termos do art. 233, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Foram expedidos os ofícios nºs 2527/13, 2529/13 e 2530/13, respectivamente, à Entidade, ao Sr. Fábio Fiorin Cardoso e Eliane Assunção, e mais, através de Certidão de Comunicação Processual Eletrônica, foram intimados o Município de Cascavel e Edgar Bueno, para suas manifestações.

Pelo protocolo nº 377337/13 (peça 19) o Município de Cascavel, através de seu Prefeito, Edgar Bueno, e a Sra. Eliane Assunção, Coordenadora do Sistema de Controle Interno, anexaram documentos e defesa. Através da Certidão de juntada de documentos nº 404369/13 (peça 24) a Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos de Cascavel, através de seu presidente, Fábio Fiorin Cardoso, juntou sua defesa e documentos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), mediante a Instrução nº 2599/13, considerando o conteúdo dos contraditórios apresentados pelos interessados, analisou os argumentos aduzidos pela defesa e opinou pela manutenção da irregularidade das contas, com ressalvas e aplicação de sanções visto que permaneceram sem regularização os itens:

I) A análise dos gastos do acordo pactuado indica que houve terceirização indevida de serviços públicos por intermédio da entidade tomadora em função do elevado valor relativo de pagamentos a pessoas físicas (item -203);

II) Verificou-se que não foi comprovado o depósito de contrapartida em valor mínimo ao estabelecido no instrumento de transferência (item - 601);

III) O saldo bancário diverge das informações no SIT, fato que sugere erro de preenchimento do sistema ou utilização da conta específica para movimentação financeira diversa, em contrariedade ao art. 8º, I, combinado com o art. 15, § 8º, II, a, ambos da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item - 747);

IV) As devoluções de recursos informadas não estão demonstradas nos extratos bancários, em contrariedade ao art. 15 da Resolução nº. 28/2011 e no art. 8º, I e IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 (item - 751);

V) A ausência dos comprovantes de recolhimento de saldo e/ou devolução de valores, em contrariedade ao disposto no art. 15 da Resolução nº. 28/2011 e no art. 8º, IV, da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item - 752);

VI) Houve atraso de 21 dias, pelo Tomador, no envio de informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item 105);

Observa a Diretoria de Análise de Transferências, que os itens abaixo, devem constar com ressalvas, pois não houve a total regularização com os documentos juntados.

VII) O valor constante nas etapas/fases do plano de trabalho no SIT diverge do valor total da transferência pactuada (item 415);

VIII) Há despesas que devem ser glosadas em razão das impropriedades apontadas abaixo (item - 687);

IX) Constatou-se a ausência parcial dos extratos bancários da conta específica, referentes ao período de 30/04/2012 a 29/06/2012, tanto da conta corrente quanto da aplicação, em contrariedade ao art. 8º, I, combinado com o art. 15, § 8º, II, a, ambos da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item - 743);

Em razão das irregularidades, a DAT sugeriu a imputação de sanções aos gestores responsáveis e adoção das demais medidas abaixo, em razão das constatações já elencadas.

1. Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 14.871,71 (quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data dos repasses efetuados, solidariamente, pela Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos de Cascavel, CNPJ nº 77.867.901/0001-00, e pelo Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53, no cargo de Presidente da entidade, aos cofres municipais;

2. Aplicação de multas ao Sr. Edgar Bueno, com recolhimento ao Tesouro do Estado, nos valores de R\$ 2.763,70 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos) e R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos), com base no art. 87, V, a; IV, g da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos itens nº 203, nº 415, nº 601, nº 687, nº 743, nº 747, nº 751 da Instrução (itens - I, II, IV, VII, VIII, IX - acima);

3. Aplicação de multa a Sra. Eliane Assunção, CPF nº 740.225.209-49, no cargo de controle interno, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, no valor de R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos), atualizado pela Portaria nº. 166/2013, com base no Art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão dos itens nº 601, nº 687, nº 743, nº 747, nº 751 da Instrução (itens VII, II, IX, III e IV - acima);

4. Aplicação de multas ao Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53, no cargo de Presidente, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, nos valores de 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), R\$ 2.763,70 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos) e R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos), atualizados pela Portaria nº. 166/2013, com base no Art. 87, III, b; IV, g; V, a da Lei Complementar nº 113/2005, em razão dos itens nº 105, nº 203, nº 601, nº 687, nº 743, nº 747, nº 751 da Instrução (itens - VI, I, II, VIII, IX, III e IV - acima);

5. Inclusão dos nomes do Sr. Edgar Bueno, CPF nº 118.174.459-87 e do Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53 no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do Art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos Arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no Art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, Art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos Arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

6. Em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no Art. 71, § 3º, da Constituição Federal, Art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, Arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, Arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se através do Parecer nº 13679/13 (peça 27), acompanhando a conclusão da Diretoria de Análise de Transferências, manifesta-se este Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas em exame, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005, sem prejuízo da adoção das medidas recomendadas nos itens 3.1 a 3.6, da respectiva instrução (n. 2599/13 - DAT).

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Acolho a Instrução nº 2599/13 (peça 26), da Diretoria de Análise de Transferências, e Parecer nº 13679/13, do Ministério Público de Contas (peça 27), e VOTO, pela irregularidade das contas prestadas pela Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos de Cascavel, de responsabilidade do Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53, no cargo de presidente, durante a vigência do convênio, nos termos do Sistema Integrado de Transferências (SIT) e demais documentos protocolados e conduzida em observância aos princípios que norteiam a administração pública, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, a Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas e de acordo com o rt. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, em razão das seguintes constatações:

I)- A análise dos gastos do acordo pactuado indica que houve terceirização indevida de serviços públicos por intermédio da entidade tomadora em função do elevado valor relativo de pagamentos a pessoas físicas (item -203);

II)- Não foi comprovado o depósito de contrapartida em valor mínimo ao estabelecido no instrumento de transferência (item - 601);

III)- O saldo bancário diverge das informações no SIT, fato que sugere erro de preenchimento do sistema ou utilização da conta específica para movimentação financeira diversa, em contrariedade ao art. 8º, I, combinado com o art. 15, § 8º, II, a, ambos da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item - 747);

IV)- As devoluções de recursos informadas não estão demonstradas nos extratos bancários, em contrariedade ao art. 15 da Resolução nº. 28/2011 e no art. 8º, I e IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 (item - 751);

V)- A ausência dos comprovantes de recolhimento de saldo e/ou devolução de valores, em contrariedade ao disposto no art. 15 da Resolução nº. 28/2011 e no art. 8º, IV, da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item - 752);

Deverá constar como ressalva nas contas os itens:

VI)- Houve atraso de 21 dias, pelo Tomador, no envio de informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item 105);

VII)- O valor constante nas etapas/fases do plano de trabalho no SIT diverge do



valor total da transferência pactuada (item 415);  
VIII)- Há despesas que devem ser glosadas em razão das impropriedades apontadas na Instrução (item 687);  
IX)- Há ausência parcial dos extratos bancários da conta específica, referentes ao período de 30/04/2012 a 29/06/2012, tanto da conta corrente quanto da aplicação, em contrariedade ao art. 8º, I, combinado com o art. 15, § 8º, II, a, ambos da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item 743);  
Determino o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 14.871,71 (quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data dos repasses efetuados, solidariamente, pela Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos de Cascavel, CNPJ nº 77.867.901/0001-00, e pelo Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53, no cargo de Presidente da entidade, aos cofres municipais, em razão das irregularidades apontadas nos itens nº 601, nº 747 e nº 751 da Instrução; (itens - II, III e IV acima);  
Aplico ao Sr. Edgar Bueno, CPF nº 118.174.459-87, multas nos valores de R\$ 2.763,70 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos) e R\$ 1.382,28 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos), com base no art. 87, V, a; IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos itens nº 203, nº 415, nº 601, nº 687, nº 743, nº 747, nº 751 da Instrução (itens - I, II, IV, VII, VIII, IX - acima);  
Aplico a Sra. Eliane Assunção, CPF nº 740.225.209-49, multa no valor de R\$ 1.382,28 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos), com base no Art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão dos itens nº 415, nº 601, nº 687, nº 743, nº 747, nº 751 da Instrução (itens VII, II, IX, III e IV - acima);  
Aplico ao Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53, multas nos valores de 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), R\$ 2.763,70 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), com base no art. 87, III, b; IV, g; V, a da Lei Complementar nº 113/2005, em razão dos itens nº 105, nº 203, nº 601, nº 687, nº 743, nº 747, nº 751 da Instrução (itens - VI, I, II, VIII, IX, III e IV - acima);  
Determino a inclusão dos nomes do Sr. Edgar Bueno, CPF nº 118.174.459-87 e do Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53 no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do Art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e demais legislações vigentes.  
Em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no Art. 71, § 3º, da Constituição Federal, e demais legislações vigentes.  
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.  
É o voto.  
VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM  
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:  
I - Julgar irregulares as contas prestadas pela Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos de Cascavel, de responsabilidade do Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53, no cargo de presidente, durante a vigência do convênio, nos termos do Sistema Integrado de Transferências (SIT) e demais documentos protocolados e conduzida em observância aos princípios que norteiam a administração pública, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, a Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas e de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, em razão das seguintes constatações:  
i) A análise dos gastos do acordo pactuado indica que houve terceirização indevida de serviços públicos por intermédio da entidade tomadora em função do elevado valor relativo de pagamentos a pessoas físicas (item -203);  
ii) Não foi comprovado o depósito de contrapartida em valor mínimo ao estabelecido no instrumento de transferência (item - 601);  
iii) O saldo bancário diverge das informações no SIT, fato que sugere erro de preenchimento do sistema ou utilização da conta específica para movimentação financeira diversa, em contrariedade ao art. 8º, I, combinado com o art. 15, § 8º, II, a, ambos da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item - 747);  
iv) As devoluções de recursos informadas não estão demonstradas nos extratos bancários, em contrariedade ao art. 15 da Resolução nº. 28/2011 e no art. 8º, I e IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 (item - 751);  
v) A ausência dos comprovantes de recolhimento de saldo e/ou devolução de valores, em contrariedade ao disposto no art. 15 da Resolução nº. 28/2011 e no art. 8º, IV, da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item - 752);  
Deverá constar como ressalva nas contas os itens:  
vi) Houve atraso de 21 dias, pelo Tomador, no envio de informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item 105);  
vii) O valor constante nas etapas/fases do plano de trabalho no SIT diverge do valor total da transferência pactuada (item 415);  
viii) Há despesas que devem ser glosadas em razão das impropriedades apontadas na Instrução (item 687);  
ix) Há ausência parcial dos extratos bancários da conta específica, referentes ao período de 30/04/2012 a 29/06/2012, tanto da conta corrente quanto da aplicação, em contrariedade ao art. 8º, I, combinado com o art. 15, § 8º, II, a, ambos da Instrução Normativa nº. 61/2011 (item 743);  
II - Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de

R\$ 14.871,71 (quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data dos repasses efetuados, solidariamente, pela Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos de Cascavel, CNPJ nº 77.867.901/0001-00, e pelo Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53, no cargo de Presidente da entidade, aos cofres municipais, em razão das irregularidades apontadas nos itens nº 601, nº 747 e nº 751 da Instrução; (itens - II, III e IV acima);  
III - Aplicar multas nos valores de R\$ 2.763,70 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos) e R\$ 1.382,28 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos), ao Sr. Edgar Bueno, CPF nº 118.174.459-87, com base no art. 87, V, a; IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos itens nº 203, nº 415, nº 601, nº 687, nº 743, nº 747, nº 751 da Instrução (itens - I, II, IV, VII, VIII, IX - acima);  
IV - Aplicar multa no valor de R\$ 1.382,28 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos), a Sra. Eliane Assunção, CPF nº 740.225.209-49, com base no Art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão dos itens nº 415, nº 601, nº 687, nº 743, nº 747, nº 751 da Instrução (itens VII, II, IX, III e IV - acima);  
V - Aplicar multas nos valores de 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), R\$ 2.763,70 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos) e R\$ 1.382,28 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos), ao Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53, com base no art. 87, III, b; IV, g; V, a da Lei Complementar nº 113/2005, em razão dos itens nº 105, nº 203, nº 601, nº 687, nº 743, nº 747, nº 751 da Instrução (itens - VI, I, II, VIII, IX, III e IV - acima);  
VI - Determinar a inclusão dos nomes do Sr. Edgar Bueno, CPF nº 118.174.459-87 e do Sr. Fábio Fiorin Cardoso, CPF nº 857.681.039-53 no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do Art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e demais legislações vigentes;  
VII - Determinar, em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no Art. 71, § 3º, da Constituição Federal, e demais legislações vigentes;  
VIII - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.  
Sala das Sessões, 06 de novembro de 2013 – Sessão nº 37.  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 11751/13**

**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ALFEU CARANHATO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**RELATOR: AUDITOR NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 4839/13 - Segunda Câmara**

Embargos de Declaração em Recurso de Agravo. Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Jorge do Oeste. Ausência de contradição, omissão ou obscuridade. Pelo conhecimento e não provimento dos embargos.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas (MPC) contra o Acórdão nº 1244/13, da 2ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao Recurso de Agravo dos autos nº 11751/13.

O MPC, em síntese, alegou que o Acórdão nº 1244/13 é nulo, pois não observou o disposto no art. 67 da LCE nº 113/05, ao não citar o representante legal da Câmara de São Jorge do Oeste para apresentar contrarrazões; que o referido Acórdão omitiu ao não mencionar em quais fundamentos jurídicos as normativas internas do Tribunal, definidoras do escopo de análise, prevalecem sobre os preceitos da Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Da Preliminar de Nulidade do Acórdão nº 1244/13**

Analisando os autos, de fato verifico que o representante legal da Câmara de Vereadores de São Jorge do Oeste não foi citado para se manifestar nos autos. Contudo, não vislumbro prejuízo processual à parte que possa acarretar nulidade, uma vez que as razões do aludido agravo versam exclusivamente sobre o indeferimento de pedido de diligência, suscitando questões de ordem regimental de não direito e de fatos atinentes à entidade que ensejam a abertura de contraditório. Assim, deixo de acolher o pedido Ministerial quanto à nulidade processual.

**2.2 Da Alegação de Omissões Contidas no Acórdão nº 1244/13**

Os Embargos de Declaração se encontram previstos no art. 76 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LCE 113/05), admitindo oposição diante de obscuridade, dúvida ou contradição no Acórdão ou, ainda, a omissão sobre ponto no qual estava obrigado o relator a se manifestar.

Inexiste omissão no Acórdão 1244/13, que ao julgar o agravo de instrumento interposto em razão do Despacho 3030/2012, no processo 14155-0/12, que negou diligência requerida pelo órgão Ministerial para ajuntada de documentos e dados.

Ao contrário do que aduz o Parquet, não há omissão a ser sanada, pois em sua fundamentação o aludido acórdão mencionou como razão de decidir os artigos 139, II, da LCE nº 113/2005 c/c o art. 32, I do Regimento Interno desta Casa, que



transcrevo para elucidar:

“Art. 139. São deveres dos Conselheiros: (...) III – determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.” LC 113/2005.

“Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: I – presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal; Regimento Interno.

Ora, as questões trazidas à baila pelo MPC não são objeto de decisão em sede de embargos declaratórios. Porém, cumpre salientar que estabelecer um escopo para análise, em nenhum momento fere a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 113/2005.

Ademais, como consta da Instrução 3251/12-DCM, as conclusões ali aduzidas “não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias”.

Como bem salientou este relatoria no Despacho 3030/12, “caso o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entenda pertinente realizar análise de certos itens, não contemplados no escopo, poderá fazê-lo de per si, obtendo as informações necessárias junto aos Sistemas Eletrônicos desta Corte de Contas.”

Assim, não vislumbro nenhuma omissão por parte do Acórdão embargado, haja vista que a razão de decidir está contemplada na fundamentação, que é clara e precisa quanto à prerrogativa do Conselheiro Relator em considerar suficientemente instruídos os autos para seu convencimento, que pode ou não corroborar com o entendimento exarado na Instrução da Diretoria de Contas Municipais (DCM), bem como com o Parecer do Ministério Público.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Do exposto, VOTO pelo conhecimento e não provimento dos embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão 1244/13, da 2ª Câmara.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Decidir pelo conhecimento, e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO dos Embargos declaratórios, interpostos pelo Ministério Público de Contas (MPC), em face do Acórdão n.º 1244/13 da 2ª Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2013 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

### PROCESSO Nº: 136607/13

#### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4842/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis. Exercício de 2012. Pela regularidade com ressalva das contas. Determinação para realização de concurso público para as funções de contador. Cumprimento do Prejulgado n.º 06-TCE/PR.

#### RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sr.ª Márcia Cristina Mottin Santos.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Instrução 3511/1 (peça 26), opinou pela irregularidade das contas apresentadas. Justificou que a entidade não mantém contador habilitado no quadro de servidores, assim como contrata empresa terceirizada para realizar os serviços de acompanhamento orçamentário.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer 14129/13 (peça 27) se opôs à conclusão da unidade técnica e opinou pela irregularidade das contas. Justificou que a entidade não dispõe de advogado titular de cargo efetivo, provido por concurso público, o que violaria diretamente o Prejulgado 06-TCE/PR.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o art. 225, § 1º do Regimento Interno.

O mérito de análise dessas contas está voltado à falta de contador em exercício de cargo efetivo na entidade, o que deveria ter sido realizado por concurso público. O Prejulgado n.º 06 do TCE-PR é claro em estabelecer regras para a contratação de assessoria contábil para os poderes executivo, legislativo e para a administração indireta municipal. No caso concreto, representado por Município de pequeno porte, o Prejulgado determina a adoção de uma série de medidas que viabilizem a contratação de contador efetivo no ente jurisdicionado, tais como: a) mudança no regime de trabalho; b) remuneração de acordo com os índices de mercado, entre

outras.

A contratação de assessoria contábil, neste caso, representa uma exceção, de acordo com as dificuldades do gestor em manter corpo de contadores habilitado para acompanhar, mas sempre acompanhada de contador efetivo da entidade. Deverá haver, assim, a necessidade de serviços próprios de contador para que seja viável o preenchimento do cargo.

Essa última informação é confirmada pela Instrução n.º 3511/13-DCM. Os empenhos verificados apontaram para pagamentos de serviços próprios de contador, o que justificaria o provimento de um cargo efetivo para assessoria contábil da entidade. Além disso, tais serviços não estariam enquadrados nas possibilidades de contratação de consultoria para esta finalidade, conforme transcrição abaixo:

“CONSULTORIAS CONTÁBEIS E JURÍDICAS: POSSÍVEIS PARA QUESTÕES QUE EXIJAM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM QUE RESTE DEMONSTRADA A SINGULARIDADE DO OBJETO OU AINDA, QUE SE TRATE DE DEMANDA DE ALTA COMPLEXIDADE, CASOS EM QUE PODERÁ HAVER CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE UM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO E DESDE QUE SEJA PARA OBJETO ESPECÍFICO E QUE TENHA PRAZO DETERMINADO COMPATÍVEL COM O OBJETO, NÃO PODENDO SER ACEITAS PARA AS FINALIDADES DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO.”

Desse modo, pode ser verificado que houve o descumprimento do Prejulgado n.º 06-TCE-PR, pois não há contador efetivo da entidade. Por outro lado, a situação acima revela duas coisas: a) inexistência de dano visualizável ao erário público; b) a necessidade do preenchimento do cargo público, haja vista a demanda por contador verificada nos autos.

Assim, proponho que as contas devem ser aprovadas com ressalva (Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05), haja vista a falta de contador titular de cargo efetivo na entidade. Sugiro, assim, que seja determinada a realização de concurso público para o cargo de contador no prazo de 06 (seis) meses após a publicação deste Acórdão.

É a fundamentação.

#### VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela regularidade, com ressalva, das contas anuais prestadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sr.ª Márcia Cristina Mottin Santos, determinado que a Entidade realize novo concurso público para o cargo de contador no prazo de 06 (seis) meses após a publicação deste Acórdão.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Contas Municipais para acompanhamento da determinação acima.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares com ressalva as contas anuais prestadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sr.ª Márcia Cristina Mottin Santos;

II- Determinar que a entidade realize novo concurso público para o cargo de contador no prazo de 06 (seis) meses após a publicação deste Acórdão;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Contas Municipais para acompanhamento da determinação acima.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2013 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

### PROCESSO Nº: 190080/12

#### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: CELSO WENSKI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 467/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Campo do Tenente no exercício de 2011. Instrução da DCM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Remuneração de agente político acima do valor devido. Recolhimento na fase final da instrução. Ausência de prejuízo ao erário. Pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

#### RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do exercício de 2011 do Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Sr. Celso Wenski.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da Instrução 2856/13 (peça 54), opinou pela irregularidade das contas, uma vez que caracterizada remuneração ao vice-prefeito à época, Sr. Jorge Luiz Quege, no montante de R\$ 450,98 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos). Além disso, a DCM apontou ressalva quanto à falta de aporte ao Regime Próprio de Previdência Social, uma vez que constatada diferença a menor no montante de R\$ 105.902,25 (cento e cinco mil novecentos e dois reais e vinte e cinco centavos). Em razão desses fatos, a DCM posicionou-se pela restituição dos valores decorrentes da irregularidade



material, assim como pela imposição de multa ao gestor, consoante disposto no art. 87, III e § 4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 10938/13 (peça 56), seguiu o entendimento da DCM, manifestando-se pela irregularidade das contas, assim como pela aplicação das sanções elencadas na referida instrução.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o presente feito, a remuneração de agente político acima do valor devido, causa da irregularidade, decorreu do fato de o Sr. José Luiz Quese, então vice-prefeito, ter substituído o titular, recebendo a maior a quantia de R\$ 450,98.

Após as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, o ex-prefeito de Campo do Tenente, Sr. Celso Wenski e o atual prefeito, Sr. José Luiz Quese, comparecem aos autos juntando à peça 58, protocolada em 20/08/2013, juntando, à peça 59, o comprovante de recolhimento do valor atualizado de R\$ 516,45, referente à remuneração paga a maior, razão pela qual converto a irregularidade em ressalva.

Ainda, há ressalva quanto à falta de aporte de recursos ao Regime Próprio de Previdência Social que, segundo cálculo atuarial, deveria ser de R\$ 105.902,25. Entretanto, conforme constatou a DCM, na Instrução 4110/12 (peça 44), analisando a justificativa do Interessado, houve o aporte de R\$ 123.874,45 ao Regime Próprio de Previdência Social na conta contábil 3.1.91.13.03.01 – Contribuições Previdenciárias RPPS/Ativos, quando o correto seria a utilização do elemento de despesa 97, o qual se destina a registrar o aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, cuja finalidade é classificar as despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

É a fundamentação.

#### VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica, e do art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas do exercício de 2011 prestadas pelo Prefeito do Município de Campo do Tenente, Sr. Celso Wenski, em razão do pagamento de remuneração de agente político acima do valor devido, mas sem gerar prejuízo ao erário diante do recolhimento do valor na fase de instrução, e pelo aporte financeiro ao RPPS na conta contábil 3.1.91.13.03.01, quando deveria ter utilizado o elemento de despesa 97.

Não havendo interposição de recurso e após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para que remeta ofício à Câmara Municipal de Campo do Tenente, com o escopo de informar os termos da presente decisão; encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do exercício de 2011 prestadas pelo Prefeito do Município de Campo do Tenente, Sr. Celso Wenski, em razão do pagamento de remuneração de agente político acima do valor devido, mas sem gerar prejuízo ao erário diante do recolhimento do valor na fase de instrução, e pelo aporte financeiro ao RPPS na conta contábil 3.1.91.13.03.01, quando deveria ter utilizado o elemento de despesa 97;

II- Determinar, que não havendo interposição de recurso e após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para que remeta ofício à Câmara Municipal de Campo do Tenente, com o escopo de informar os termos da presente decisão; encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2013 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 171844/13

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 469/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Indianópolis. Exercício 2012. Instrução da DCM e parecer do MPC pela irregularidade. Pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas com multa.

#### RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual do exercício de 2012 do Prefeito do Município de Indianópolis, Sr. Ariovaldo Emerenciano Demori.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, no primeiro exame das contas, mediante a Instrução nº 2047/13 (peça 23), pela irregularidade das contas pelos seguintes apontamentos:

a) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial em atendimento ao item d.i do Modelo 1-A da Instrução Normativa nº 85/2012 deste Tribunal;

b) Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre - (Segundo o apurado no Relatório de Gestão Fiscal, a despesa total com pessoal no 1º

Semestre de 2012 encontrava-se acima dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, caracterizando a situação prevista no art. 23, também desta lei, ou seja, a necessidade de retorno ao respectivo limite em até dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 no primeiro. A Entidade não reduziu o excesso em 1/3 dentro do prazo estabelecido pela referida Lei, o qual expirou no período de apuração imediatamente posterior, em 31/12/2012.

c) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido - (A extrapolação é decorrente do reajuste concedido no exercício de 2010 em percentual acima do permitido, mas que continuou a ser pago nos exercícios subsequentes – R\$ 2.800,80 ao Sr. ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI/PREFEITO e R\$ 606,84 ao Sr. PEDRO MARTINS RUI/VICE-PREFEITO;

d) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde - (A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde);

e) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR - (O contador cadastrado junto a este Tribunal, Sr. Valdir de Moura Gonzales, não é ocupante de cargo efetivo);

f) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social- (verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo – diferença R\$ 154.349,67)

g) Ausência de encaminha da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial - (Não foi juntada ao processo de prestação de contas a Lei que instituiu a forma de amortização do déficit conforme demonstrado no cálculo atuarial);

Considerando as irregularidades descritas, a DCM entendeu necessária a aplicação de sanções ao responsável, sendo que as multas originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º, multas em razão:

a) Ausência de encaminha da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial (Multas L.C.E. 113/2005 art. 87, III, §4º);

b) Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre. (Multas Lei 10028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º);

c) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR (Multas L.C.E. 113/2005, art. 87 III, § 4º);

d) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social (Multas L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º);

e) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde. (Multas L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º);

f) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR. (Multas L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º);

g) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. (Multas L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, § 2º);

Instado o interessado a se manifestar, através do Ofício nº 3634/13 – 3635/13 – 3636/13- DP (peças 26 a 28), que oportunizaram o contraditório e ampla defesa, o Interessado, através do protocolo nº 449869/13 (peça 29) e 489569/13 (peça 37), apresentou defesa e documentos diversos.

Através da Instrução nº 3464/13 (peça 53) a Diretoria de Contas Municipais analisou a documentação juntada e a argumentação do Prefeito e opinou por manter a irregularidade das contas, visto que, os documentos não sanaram as seguintes irregularidades:

a) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial em atendimento ao Instrução Normativa nº 85/2012 deste Tribunal;

O balanço patrimonial foi encaminhado, porém o mesmo foi considerado nulo, visto que o mesmo não continha as assinaturas dos responsáveis, Prefeito Municipal, Controlador Interno e Contador.

b) Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.

Não ficou comprovada a redução das despesas. Portanto, permanece a irregularidade apontada na instrução nº 2047/13 (página nº 15, peça 23).

c) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido; (A extrapolação é decorrente do reajuste concedido no exercício de 2010 em percentual acima do permitido, mas que continuou a ser pago nos exercícios subsequentes – R\$ 2.800,80 ao Sr. Ariovaldo Emerenciano Demori, prefeito, e R\$ 606,84 ao Sr. Pedro Martins Rui/Vice-Prefeito. Não houve edição de Lei para instituir reajustes para o período de 2010 a dezembro de 2012.

d) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.

Nas páginas 01 a 03 da peça processual nº 51 verifica-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde foi encaminhado pela entidade devidamente assinado e identificado pelos seus membros. No entanto, também, se verifica a falta de assinaturas dos representantes da Pastoral da Criança e da APAE-Escola de Ed. Esp. Criança Esperança. Portanto, em função da falta dessas assinaturas mencionadas, permanece a irregularidade apontada na instrução nº 2047/13 (página 27, peça 23).

e) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR (O contador cadastrado junto a este Tribunal, Sr. Valdir de Moura Gonzales, não é ocupante de cargo efetivo);

Em vista de que a entidade não adotou nenhuma medida concreta para sanar a anomalia apontada até a apresentação deste contraditório, considera-se mantida a irregularidade.

f) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social (verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo – diferença R\$ 154.349,67);

Diante das justificativas encaminhadas pelo responsável, além de consulta ao SIM-AM, demonstradas abaixo, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Indianópolis fez



aportes no exercício de 2012 para a cobertura do déficit atuarial. No entanto, verifica-se que os valores recolhidos ficaram abaixo do devido, conforme reconhecido pela própria entidade (página 09, peça 52). Portanto, em função da diferença a repassar pela Prefeitura Municipal de Indianópolis ao Fundo de Previdência do Município no valor de R\$ 28.885,90 permanece a irregularidade apontada na instrução nº 2047/13 (página 29, peça 23).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 13852/13 (peça 54), acompanha o entendimento da DCM, opinando pela desaprovação das contas e aplicação de multa aos responsáveis em face das restrições apontadas pela DCM. É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas anuais prestadas pelo Prefeito do Município de Indianópolis, relativas ao exercício de 2012, haja vista, que conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade do Sr. Ariovaldo Emerenciano Demori, apresentou inúmeras irregularidades.

Do exposto, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 3464/13 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 13852/13 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

#### VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, III, da Lei Orgânica e do art. 217-A, § 1º do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas anuais do exercício de 2012 prestadas pelo Município de Indianópolis, Sr. Ariovaldo Emerenciano Demori, CPF 172.259.579-53, em razão das seguintes irregularidades:

- a) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial em atendimento a Instrução Normativa nº 85/2012 deste Tribunal;
- b) Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.
- c) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido;
- d) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.
- e) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR.
- f) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social.

Aplico a multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Orgânica do TCE, no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), para cada um dos itens irregulares e, quanto à remuneração dos agentes políticos acima do valor devido, além da multa prevista art. 87, § 4º, aplico a multa proporcional ao dano, nos termos art. 89, § 1º, VI, da Lei Orgânica do TCE, no percentual de 10%, a ser apurado pela Diretoria de Execuções (DEX).

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, arquivo e comunicação do julgamento à Câmara de Vereadores.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas anuais do exercício de 2012 prestadas pelo Município de Indianópolis, Sr. Ariovaldo Emerenciano Demori, CPF 172.259.579-53, em razão das seguintes irregularidades: (i) Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial em atendimento a Instrução Normativa nº 85/2012 deste Tribunal; (ii) Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre; (iii) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido; (iv) Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; (v) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR; (vi) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social;

II- Aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Orgânica do TCE, no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), para cada um dos itens irregulares e, quanto à remuneração dos agentes políticos acima do valor devido, além da multa prevista art. 87, § 4º;

III- Aplicar a multa proporcional ao dano, nos termos art. 89, § 1º, VI, da Lei Orgânica do TCE, no percentual de 10%, a ser apurado pela Diretoria de Execuções (DEX);

IV- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, arquivo e comunicação do julgamento à Câmara de Vereadores.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2013 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 189751/13

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**

**INTERESSADO: JOÃO MANOEL PAMPANINI**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 470/13 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Adrianópolis. Exercício 2012. Instrução da DCM pela irregularidade das contas, recomendação e multa. MPC pela irregularidade. Pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das

contas e aplicação de multa.

#### RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Adrianópolis, exercício de 2012, Sr. João Manoel Pampanini.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, em primeiro exame, através da Instrução 1782/13 (peça 26), pelas contas com restrições e, ainda, cabimento de multa, em razão da (a) falta de aporte ao Regime Próprio de Previdência Social (consta a diferença a menor de R\$ 192.967,11); (b) exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº. 06-TCE/PR e a multa prevista no art.87, III, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/2005 decorrentes das irregularidades.

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa ao Interessado, conforme Ofício nº. 3798/13 (peça 29), Ofício nº. 3799/13 (peça 30), com respectivos AR's (peças 31 e 32).

Em sede de contraditório, a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução 3521/13 (peça 41), considerando os esclarecimentos prestados e documentos apresentados, constatou que as justificativas não foram suficientes para afastar todos os apontamentos feitos, permanecendo o item "Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº. 06-TCE/PR".

Quanto ao item que permaneceu irregular, verificou-se que o responsável técnico não constou na folha de pagamento do Município, evidenciando que o mesmo não é servidor. Em pesquisa ao SIM-AM verificou-se a existência de empenhos em favor de empresa terceirizada que realiza os serviços de contabilidade ao Município.

O Prefeito justificou tal desacordo em função da urgência de contratação de um profissional com notório conhecimento em contabilidade, pois, ao assumir a prefeitura, o atual responsável deparou-se com uma situação caótica, já que houve um concurso público realizado em 2007, para o provimento de 53 (cinquenta e três) cargos na administração, no entanto, o responsável pelo Município, à época, considerou desnecessário abrir vaga neste concurso para o cargo de contador.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 14212/13 (peça 42), propugna pela emissão de parecer prévio recomendando pela irregularidade das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Adrianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2012.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, entendo que as contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Adrianópolis comportam emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalva, das contas.

As dificuldades informadas pelo Prefeito Municipal merecem uma análise mais profunda em relação ao Prejulgado nº 06 - TCE/PR. As justificativas apresentadas pelo Prefeito soam como argumentos sólidos, especialmente porque há celeuma judicial envolvendo a realização do concurso público em 2007, cuja instabilidade prejudica a realização de novo certame.

Além disso, pesa o fato de o serviço de contabilidade estar sendo executado por valor inferior ao previsto para o cargo, donde não se pode concluir que houve prejuízo ao erário. De toda sorte, mesmo que o valor dos serviços de contabilidade seja computado no cálculo da despesa total com pessoal, nos termos do § 2º do art. 18 da lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que inexistiu prejuízo concreto, razão pela qual é possível ressalvar o item.

É a fundamentação.

#### VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica e do art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito de Adrianópolis, Sr. João Manoel Pampanini, CPF 089.823.138-85, em razão do "exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº. 06-TCE/PR", aplicando-lhe a multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Orgânica do TCE, no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para o cumprimento da decisão e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para comunicação do resultado à Câmara de Vereadores e proceda ao encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito de Adrianópolis, Sr. João Manoel Pampanini, CPF 089.823.138-85, em razão do "exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº. 06-TCE/PR";

II- Aplicar a multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Orgânica do TCE, no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos);

III- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para o cumprimento da decisão e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para comunicação do resultado à Câmara de Vereadores e proceda ao encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2013 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

**PROCESSO Nº: 523492/12 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO: RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, GUSTAVO GARCIA, EDNO GUIMARAES, ELIAB VIEIRA MORENO, SARAH VIANA VELOSO**  
**DESPACHO Nº: 1661/13**  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de novembro de 2013  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

### Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º: 5546/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND**  
**INTERESSADO: OSMAR LUIZ PALINSKI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2754/13**  
Vistos.  
Diante do Despacho 750/13 da Diretoria de Execuções (DEX), determino que se proceda à derradeira intimação do Município de Viramond, na pessoa de seu prefeito municipal, para que cumpra com o que foi determinado no item I do Acórdão 2537/2013.  
Incontinenti, poderá a DEX, caso entender, tomar desde já as medidas para cumprimento do que foi determinado no II do Acórdão 2537/2013.  
Encaminhem-se os autos à DEX.  
Gabinete, em 8 de novembro de 2013.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N º: 257636/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: KENTARO TAKAHARA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 2761/13**  
Tendo em vista que o Acórdão 3512/13, do Tribunal Pleno, não reformou o Acórdão 771/12, da Primeira Câmara, de relatoria do ex-Conselheiro Hermas Eurides Brandão, as providências solicitadas pela Diretoria de Execuções (DEX), mediante o Despacho 812/13 (peça 34), devem ser procedidas pelo relator do acórdão originário, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 32 do Regimento Interno deste Tribunal.  
Nesse sentido, entendo cabível a inversão dos autos para que os atos subsequentes se deem nos autos do processo 16435-9/11.  
Assim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à inversão dos autos e à distribuição ao Conselheiro que sucedeu ao relator do Acórdão 771/12, da Primeira Câmara, a fim de que analise o Despacho 812/13, da DEX.  
Gabinete, em 8 de novembro de 2013.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N º: 212779/11**  
**ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 2790/13**  
1. O SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON/PR, já qualificado nos autos da Representação em epígrafe, vem por meio de seus procuradores requerer cópia integral dos autos em caráter de urgência.

2. Atendidos os requisitos constantes do Regimento Interno desta Corte, deforo a concessão de cópia integral dos autos.  
3. À Diretoria de Execuções (DEX) para providências.  
Gabinete, em 11 de novembro de 2013.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator  
E.A.C.G.

**PROCESSO N º: 289698/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**DESPACHO: 2794/13**  
Vistos.

Analisando os autos, constato que se trata de processo de representação, cuja competência para se manifestar é do Corregedor-Geral, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno da Casa, pois o Acórdão 1132712 (peça 86) proferido em recurso de revista, do qual fui relator, negou provimento aos recursos.  
Além disso, constato que o feito ainda tramita sob o nº 289698/12, que apreciou os embargos declaratórios, já com trânsito em julgado, conforme certidão à peça 122.  
Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inversão dos autos, devendo o feito tramitar sob o número originário e sob relatoria do atual Corregedor-Geral, nos termos do art. 24, III, do RITCE/PR.  
Gabinete, em 12 de novembro de 2013.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N º: 274984/13**  
**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**  
**INTERESSADO: EDGARD PEREIRA COUTINHO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 2795/13**

Tendo em vista a Informação nº 22979/13 da Diretoria de Protocolo (DP), apensem-se aos autos, nos termos da Informação.  
Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), a fim de que informe qual foi o último ano em que a Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand prestou contas anuais, inclusive com o número do processo, bem como se há outras tomadas de contas ordinárias em trâmite.  
Com a informação, retornem ao Gabinete.  
Gabinete, em 12 de novembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 242562/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, AILTON ALFREDO VALLOTO, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2799/13**

Tendo em vista a Informação nº 695/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.  
Gabinete, em 12 de novembro de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 411107/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SERGIO ROBERTO TEIXEIRA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2800/13**

Diante da Informação nº 4218/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.  
Gabinete, em 12 de novembro de 2013.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator



**PROCESSO N.º: 209361/13**  
**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, HERALDO ALVES DAS NEVES, MANOEL TADEU BARCELOS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 2801/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. HERALDO ALVES DAS NEVES, para manifestação quanto a Informação nº 1276/13 da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à nova análise. Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 806030/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APF CMEI VILA OSTERNACK CURITIBA, CLAUDETE DO ROCIO SCROCCARO, ANDREIA ORCHEL DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2802/13**

Considerando o contido no Protocolo nº 80007-8/13, (peças nº 05/06), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 06, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 12 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 806056/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APF CMEI ANGELA DELLATRE LÁPIS DE COR, CELIA REGINA DE LARA, GIOVANNA DE CASSIA TORTELLI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2803/13**

Considerando o contido no Protocolo nº 80010-4/13, (peça nº 05), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 05, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 12 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 641611/13**  
**ORIGEM: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO**  
**INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, ESTELA MARI GALVAN CUCHI, ÉDIO SANTO ROSSET, BASILIO GALVAN**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 2806/13**

Vistos.

Analisando os autos, verifico que o Acórdão 3246/13 (peça 113) foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 714 do dia 29/08/2013, considerando-se como publicado no dia 30/08/2013.

À peça 132, protocolada em 05/11/2013, Beneficência Camiliana do Sul de Castro – Hospital Anna Fiorillo Menerim, Basilio Galvan e Edio Rosset, opõem embargos declaratórios.

Entretanto, constato que em 06/09/2013, à peça 120, os Interessados já haviam opostos os referidos embargos que, por um lapso, acabou sendo recebida como recurso de revista.

Assim, torno sem efeito o Despacho 2226/13 (peça 125) e recebo os embargos declaratórios opostos à peça 120 por Beneficência Camiliana do Sul de Castro – Hospital Anna Fiorillo Menerim, Basilio Galvan e Edio Rosset e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que cancele o termo de autuação e distribuição das peças 127 e 128 e autue a peças 120 e 132 como embargos de declaração.

Gabinete, em 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 362664/99**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**  
**DESPACHO: 2811/13**  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para certificar a data em que

o AR (peça 22) foi juntado aos autos, a fim de verificar a tempestividade do recurso interposto (peça 24 a 26).

Com a resposta, retornem ao Gabinete para exame de admissibilidade do recurso.

Gabinete, em 12 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 312370/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANAHY**  
**INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2813/13**

Tendo em vista a peça 50 e 51 e o Despacho 1179/13, da Diretoria Geral, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX), para que certifique se houve o cumprimento do item III do Acórdão 3481/13.

Caso tenha sido cumprido integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão 3481/13, remetam-se os autos diretamente à Diretoria Geral (DG) para a baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do RITCE/PR.

Gabinete, em 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 284720/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**  
**INTERESSADO: AMARILDO APARECIDO CORREA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2814/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 805738/13 (peças processuais 48 a 58), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 273384/13**  
**ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**  
**INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO, ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 2815/13**

Tendo em vista a Informação nº 1817/13 da Diretoria de Contas Municipais (DCM), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 13 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 131648/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, MARIA DE LOURDES BARBOZA HOFFMANN, MARIA SUELI DAL'NEGO HELLA, LEILA AUBRIFF KLENK**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2816/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DA LAPA, da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, do Sr. CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, da Sra. LEILA AUBRIFF KLENK, da Sra. MARIA DE LOURDES BARBOZA HOFFMANN, da Sra. MARIA SUELI DAL'NEGO HELLA e do Sr. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3642/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para



apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 271469/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ LUIZ BELLINI, MAURO NORIHARU KOBAYASHI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2817/13**

Tendo em vista a Informação nº 713/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 13 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 806102/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA, ROSANA NUNES, KAROLINE ARAUJO ALEXANDRE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2818/13**

Considerando o contido no Despacho nº 2298/13, da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 06), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 05, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 13 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 60701/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, SUZANA DAS GRAÇAS AMARO, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2819/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA, do Sr. LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, da Sra. PATRICIA GRISAR RIBAS e da Sra. SUZANA DAS GRAÇAS AMARO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3641/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 109389/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

**INTERESSADO: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2820/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22072/13 (peça nº 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 22072/13 (peça nº 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 13 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 804509/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, SANDRA MARA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, APPF DA ESCOLA MUNICIPAL JORN. ARNALDO ALVES DA CRUZ - CURITIBA, VANUSA DOS SANTOS VALENTIM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2821/13**

Considerando o contido no Despacho nº 2275/13, da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 06), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 05, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 13 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 804541/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA WESTPHALEN, RAIMUNDA NASCIMENTO ROCHA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2822/13**

Considerando o contido no Despacho nº 2276/13, da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 06), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 05, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 13 de novembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 806757/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, APPF CMEI LALA SCHNEIDER, LUCIMAR BOCHI DE MATTOS PRATES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2823/13**

Considerando o contido no Despacho nº 2310/13, da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 06), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 05,



no campo interessado da autuação do processo. Gabinete, em 13 de novembro de 2013.  
Luciana Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 841994/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 2831/13**

Tendo em vista a Instrução nº 649/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo. Gabinete, em 13 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 102710/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO - LAR ACELINO, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, LIDIA MAYER DE FREITAS**  
**DESPACHO - 3171/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ALICE DE FATIMA DE PAULI, ETURI WISNIESKI e ROSELI MADALENA FERNANDES no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PALMEIRA e do LAR ACELINO e dos Srs. ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, LIDIA MAYER DE FREITAS, ALICE DE FATIMA DE PAULI, ETURI WISNIESKI e ROSELI MADALENA FERNANDES, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3633/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 13 de novembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 253388/05**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**INTERESSADO - EUGENIO MILTON BITTENCOURT**  
**DESPACHO - 3174/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 28) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de novembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 305401/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO**  
**INTERESSADO - CRISTIANO EMILIO GNANN**  
**DESPACHO - 3177/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO e do Sr. CRISTIANO EMILIO GNANN, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3587/13 (Peça 08), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 13 de novembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 378762/10**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARILENA**  
**INTERESSADO - JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
**DESPACHO - 3180/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARILENA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 17312/13 (Peça 33), do Ministério Público de Contas e 22693/13 (Peça 35), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 14 de novembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 291748/10**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**INTERESSADO - ALDOIR BERNART**  
**DESPACHO - 3181/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de NOEMI SCHMIDT DE MOURA no rol de Interessados;

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 7372/11 (Peça 14), da Diretoria Jurídica e 22593/13 (Peça 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 14 de novembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 186302/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO**  
**INTERESSADO - PAULO ROBETO EGEE ACOSTA**  
**DESPACHO - 3183/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de novembro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 76599/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, JOSE JACIR DE CARVALHO, ARAMIS ATAIDE MACHADO, CLEVERSON EZEQUIEL BLENSKI, INES CHUPEL**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 2775/13**

I – Intime-se o Sr. Antonio Maciel Machado, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2581/13 - DCM, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 807664/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, GERSON MORAES DE ARAUJO, INSTITUTO CIDADANIA, MARCELO RICIERI PINHATARI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2776/13**

I – Intime-se o Sr. Marcelo Ricieri Pinhatari, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2088/13 - DAT, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 771309/12**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, GILDA FERNANDES NUNES LAZAROTTY**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2777/13**

I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 17438/13 (peça nº 40), pela intimação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sr. Valdir Luiz Rossoni, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 38234/13**

**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, ALBERTO ARISI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2778/13**

I – De acordo com a Informação nº. 655/13 da Diretoria de Análise de Transferências;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 203886/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE LOBATO, MUNICÍPIO DE LOBATO, FÁBIO CHICAROLI, DIOGO HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS, MILTON KASUYUKI INOVE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2779/13**

I – De acordo com a Instrução nº 3538/13 – DAT (peça nº 06), pela intimação do

Município de Lobato e da Associação dos Produtores de Leite de Lobato, na pessoa de seus representantes legais, Sr. Diogo Henrique Garcia dos Santos, Fábio Chicaroli, Ivair Spacini dos Santos e Milton Kasuyuki, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 457549/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ANTONIA GASPAS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2780/13**

I – De acordo com o Parecer nº 22254/13 – DICAP (peça nº 17), pela intimação do Município de Guaratuba, na pessoa de seu representante legal, Evani Cordeiro Justus, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 206101/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**DESPACHO: 2781/13**

I – Autorizo a republicação, conforme solicitado pela Diretoria Geral à peça 34.

II – Retorne-se à DG.

Gabinete, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 757890/13**

**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 2782/13**

I – Tendo em vista a Informação n.º 23556/13 da Diretoria de Protocolo, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 100467/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ELEAZAR FERREIRA, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPORTIVA DO NORTE DO PARANÁ, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2783/13**

I – De acordo com a Instrução nº 3374/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação da Fundação de Esporte de Londrina e do Centro de Referência Esportiva do Norte do Paraná, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Claudemir Vilalta, Eleazar Ferreira e Helcio dos Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no



prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;  
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.  
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.  
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;  
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.  
VI – Publique-se.  
Gabinete, 12 de novembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 258783/10**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ**  
**INTERESSADO: AMARILDO TOSTES, DIOMAR SANTIN TOSTES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2796/13**  
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado à peça 25, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;  
II – Publique-se;  
III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.  
Gabinete, 13 de novembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 287281/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES LAR DOS VELHINHOS MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, MARILDE ARENHARDT, CARLOS ROBERTO PUPIM**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2797/13**  
I – De acordo com a Instrução nº 3579/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Maringá e da Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes Lar dos Velhinhos Maringá, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Carlos Roberto Pupim, Marilde Arenhardt, Silvio Magalhães Barros II e Zanoni Luiz Favero, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;  
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.  
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.  
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;  
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.  
VI – Publique-se.  
Gabinete, 13 de novembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 590839/13**  
**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLAUDIO GOLEMB, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2799/13**  
I – De acordo com a Informação nº. 661/13 da Diretoria de Análise de Transferências;  
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.  
Gabinete, 13 de novembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 828939/12**  
**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, PAULO ROBERTO SAVARIS, LUIZ FORTE NETTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2800/13**  
I – De acordo com a Informação nº. 672/13 da Diretoria de Análise de

Transferências;  
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.  
Gabinete, 13 de novembro de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 209558/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: NELSON AUGUSTO KUBRUSLY, PARANAPREVIDÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 66/13**  
**EMENTA:** Aposentadoria. Legalidade e registro.  
Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:  
Julgar legal e determinar o registro do Ato de Inativação do Senhor NELSON AUGUSTO KUBRUSLY, ocupante do cargo de Analista de Controle, deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando que o benefício foi concedido através da Portaria nº 715/13 (peça nº 15), publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 677, de 09 de julho de 2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP nº 16941/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 12685/13 (peças nº 21 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 4 de novembro de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 742507/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA HELENA LUIZ DA SILVA, SUELY HASS, GONÇALO LUIZ DA SILVA, SEBASTIANA SILVA DE OLIVEIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 67/13**  
**EMENTA:** Revisão de Pensão. Legalidade e registro.  
Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:  
Julgar legal e determinar o registro da revisão do ato de Benefício Previdenciário nº 71.574/11, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9062, em 10/10/2013 (fls. 01 da peça 07), referente à inclusão da Sra. SEBASTIANA SILVA DE OLIVEIRA, credora de pensão alimentícia, como beneficiária do Sr. GONÇALO LUIZ DA SILVA, falecido em 21/09/2011, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP nº 22.009/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 17.534/13 (peças nº 13 e 15) favoráveis à legalidade e registro do ato.  
Publique-se.  
Curitiba, 13 de novembro de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 250530/11**  
**ENTIDADE: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - RNP+NUCLEO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**  
**INTERESSADO: ADÃO RIBEIRO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1965/13**  
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.  
Publique-se.  
Curitiba, 8 de novembro de 2013.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

...  
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

**PROCESSO Nº: 215554/12**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ANTONIO AIRTON TROCKI, GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1966/13**  
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para



manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:*

...  
*IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;*

**PROCESSO Nº: 180254/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

**INTERESSADO: MILTON MUZULON**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1967/13**

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 391/13, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 23/10/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 2738/13 – S1C – peça n.º 42), que a ressalva e recomendação impostas foram devidamente registradas pela Diretoria de Execuções[1] (Informação n.º 4082/13), e que o Legislativo Municipal foi comunicado da decisão proferida (Ofício n.º 2060/13), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:*

*I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

...  
*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

...  
*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº: 169181/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1968/13**

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob ns. 801619/13 e 810235/13 (peças n.º 32/46). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.*

**PROCESSO Nº: 106708/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS, ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DUOVIZINHENSE, PAULA MAIKIELE SCHMOLLER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1969/13**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessada na atuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome da Sra. ADRIANA NICARETTA NUNES, na condição de Controlador Interno, procedendo a sua CITAÇÃO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3585/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, da ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DUOVIZINHENSE, por seus respectivos

representantes, do Sr. JOSE LUIZ RAMUSKI, na qualidade de Prefeito, e da Sra. PAULA MAIKIELE SCHMOLLER, na qualidade Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 262617/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL**

**INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1970/13**

Em que pese a instrução deste feito, manifeste-se a Diretoria de Análise de Transferências quanto à possibilidade da análise única prevista no Art.364[1] do Regimento Interno, eis que o protocolado n. 245805/13 trata de uma parcela do mesmo convênio (Regimento Interno, Art.346[2]).

Em caso positivo, deve a Unidade tomar as providências regimentais relativas ao apensamento dos autos, observada a regra de prevenção prevista no referido Art.346.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.*

*§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.*

*§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevenido aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído.*

*2. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:*

*I – prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo;*

*§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.*

**PROCESSO Nº: 357190/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: CRECHE MARIINHA DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, LOLARI GABRIELLA SILVA PORTUGAL CANEPARO, EDSON DARLEI BASSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1971/13**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na atuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. ALUIZIO BORA, na condição de Controlador Interno;

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, bem como do Sr. EDSON DARLEI BASSO, por figurar como Prefeito à época da celebração do convênio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3592/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, da CRECHE MARIINHA DE CAMPO LARGO, por seus respectivos representantes, do AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, na qualidade de Prefeito, e da Sra. LOLARI GABRIELLA SILVA PORTUGAL CANEPARO, na qualidade de Presidente e gestora das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 338857/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 1972/13**

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a



juntada dos documentos protocolados sob o n.º 787837/13 (peças n.º 45 a 46). Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[2], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:*

*...  
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;*

**PROCESSO Nº: 572284/12**

**ENTIDADE: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**INTERESSADO: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1973/13**

Tendo em vista que o Sr. Alexandre Fontana Beltrão antecipou-se à intimação determinada no Despacho n.º 1912/13 - GCILB, por meio de sua representante legal, considera-se o interessado devidamente citado, na data do seu comparecimento (07/11/2013), conforme dispõe o art. 381, inciso I[1], do Regimento Interno.

Diante da documentação acostada aos autos, remetam-se à 1ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Execuções - DEX e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para as devidas manifestações. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:  
I – quando do comparecimento espontâneo da parte;*

**PROCESSO Nº: 721100/13**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**INTERESSADO: ARLEI BUENO DE LARA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1974/13**

Considerando o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**PROCESSO Nº: 257903/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA**

**INTERESSADO: JOSUE MANOEL DE ASSIS, LÉCIO DOS SANTOS PEREIRA, JOSELI CRISTINA ANIZELI FAVARAO TESTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1975/13**

Examinado o teor do protocolo n.º 79660-7/13 (peças n.º 18 e 19), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo - DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempesivamente.*

**PROCESSO Nº: 710460/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI**

**INTERESSADO: ROBERTO REGAZZO**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 1976/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Após, retorne para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 290967/13**

**ENTIDADE: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: MADELAINE TERESINHA RIEDI OLIVEIRA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1977/13**

Considerando o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**PROCESSO Nº: 760319/13**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES**

**MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**

**CICERO HIGINO DE MOURA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1978/13**

Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, objetivando reformar o entendimento adotado na decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4271/13 da Primeira Câmara.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Complementar n.º 113/2005[1] e no art. 168, inciso XIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação dos demais interessados[3] para apresentação das contrarrazões recursais.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.*

*2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*

*...*

*XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator;*

*3. Intimação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, na pessoa de seu representante legal.*

**PROCESSO Nº: 610422/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MAURICIO HOLOWKA, MARCIA**

**MORELLO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY**

**HASS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO: 1980/13**

Acolho a sugestão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC (peça 15).

À Diretoria de Protocolo, intimando a PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 17.959/13 (peça n.º 15), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

*1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).*



**PROCESSO Nº: 265244/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REALEZA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1981/13**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 699/13 (peça n.º 70), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao apensamento, a este, do processo n.º 826634/12, com fundamento no art. 364, §§ 1º e 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.*

*§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 165247/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

**INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1982/13**

Considerando que transcorreu o prazo da parte para apresentação dos esclarecimentos ou documentos quanto aos apontamentos feitos pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, retorne à Unidade Técnica para ciência e manifestação. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 782670/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ROSANGELA MARIA ROMANO BONNETI, ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, LUIZ FERNANDES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1983/13**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 23.635/13 (peça n.º 18), de que se revelou infrutífera a citação da Sra. ROSANGELA MARIA ROMANO BONNETI, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda à comunicação por Edital da interessada, com fundamento no art. 381, inciso IV, § 2º[1], c/c, art. 168, inciso XIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:*

*IV – por edital, publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal.*

*§ 2º Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicada uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 244972/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, IVAN RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1984/13**

Considerando que o Acórdão n.º 4253/13, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 11/11/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 3104/13 – S1C – peça n.º 47), e inexistindo determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº: 708658/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ**

**INTERESSADO: JOSE MARTINS GONÇALVES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JANESLEI AMADEU**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1985/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:*

*IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública reciba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;*

**PROCESSO Nº: 257768/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA - PR ASSINTRAF**

**INTERESSADO: CARLOS CESAR DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1986/13**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 706/13 (peça n.º 12), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao apensamento, a este, do processo n.º 699248/12, com fundamento no art. 364, §§ 1º e 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.*

*§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 255320/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ARI SCHMIDT, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, NORBERTO PINZ, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1987/13**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 708/13 (peça n.º 68), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao apensamento, a este, do processo n.º 38129/13, com fundamento no art. 364, §§ 1º e 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.*

*§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*



PROCESSO Nº: 425369/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: DIRCEU RODRIGUES DE LIMA, MARIA JOANA MARTINS, AIRTON ELIAS PORTELA, CRISELLI CECÍLIA RIBAS FILA, MAGNO HENRIQUE HORNICK, MARIZA CASTANHO MENDES ARRUDA, ARTUR LUIZ DA SILVA, FRANCIELI KORQUEVICZ, MARY STELA DA SILVA BOGARIM, SANDRA MARA CARDOSO, GILMAR CAVALHEIRO, GENI APARECIDA CORREA, ELISANGELA MARIA FERNANDES SCHARNOVEBER, EDISON TRIBECK, WALMIR XAVIER DA SILVA, DILMA DE FATIMA PEREIRA DE LIMA, DENISE DE FATIMA PADILHA DOMINGUES, DARCI FRANCISCO DE LIMA, DANIELLE DA FONSECA, SOLLENE PADILHA DOS SANTOS, CLODOALDO KUHL, CLAUDIO JOSE OCHINSKI, SANTINA ALVES RIBEIRO, CELIA FIGURA RZECZYCKI, CASSIANE MEINELECKI, AROLDO DA SILVA, ANTONIO DA SILVA, ANDREA GUEDES DRAPALA, ANDREA APARECIDA BARBOSA, ROXANE TREVISAN ALVES, MARISE SCHREINER DOS SANTOS, MARCIA FARIA DA SILVA, JOSIANE DE OLIVEIRA ROSSA CORREA, JOSEMARI FUECKNER, JOSE HEITOR RODRIGUES DE LIMA, JOSE CORREA, JOAO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS, IRINEU DREWENAK

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1988/13

Considerando o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 797913/13

ENTIDADE: ALDREY FABIANO AZEVEDO

INTERESSADO: ALDREY FABIANO AZEVEDO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1989/13

O vereador ALDREY FABIANO AZEVEDO apresentou pedido de acesso à informação requerendo informações sobre o processo de Prestação de Contas Anual do Município de Paranavaí, protocolado n.º 190415/13, "... e demais autos que guardem correlação com a PCA em referência."

Informo que em consulta ao sistema processual interno desta Corte de Contas não foi encontrado nenhum outro processo relacionado à Prestação de Contas Anual em comento.

O pedido foi disciplinado nesta Corte pela Resolução n.º 31/2012. Atendendo ao disposto no inciso III, do §2º do art. 10º da citada Resolução, autorizo a cópia dos autos ao requerente, que poderá acessar e reproduzir fotocópia integral do processo, no formato PDF, no site deste Tribunal, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Na aba Serviços, clique em Documentos Oficiais e em seguida em Cópia de Autos Digitais.
4. Informe o n.º do Processo.
5. Digite o n.º do seu CPF.
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

À Diretoria de Contas Municipais – DCM para atendimento. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para anexação desses autos ao processo originário (n.º 190415/13), com fundamento no art. 10, §6º, da Resolução n.º 31/2012.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 577327/11

ENTIDADE: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1990/13

Considerando o contido no Despacho n.º 4074/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP (peça 11), determino o encaminhamento do presente à Diretoria de Protocolo – DP para que certifique se o Ofício de Contraditório 1006/13 – DICAP foi devidamente encaminhado ao interessado.

Em caso negativo, fica autorizada a Unidade Técnica proceder a uma nova CITAÇÃO do Sr. RAFAEL IATAURO, na qualidade de Presidente, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido no Parecer n.º 11.655/13 (peça n.º 06), da Diretoria Jurídica - DIJUR, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 71452/13

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, BASÍLIO CABRERA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1991/13

Vistos e examinados.

I - Determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à CITAÇÃO do Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por via postal, observando-se o disposto na parte final do § 2º do artigo 32 do Regimento Interno, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto às questões suscitadas no Parecer Ministerial n.º 16268/13 (peça n.º 31) no que se refere:

1) A entidade esclareça qual o respectivo cargo de ingresso do servidor na ALEP, levando-se em conta a informação de que ingressou em 01/02/1988, sob regime celetista, conforme Certidão à peça 13;

2) A entidade esclareça se houve alteração das funções exercidas pelo servidor após o enquadramento mencionado na Certidão de peça 13, bem como a sua adequação ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

II - Após, retorne.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 683004/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1992/13

Não tendo sido apresentado recurso diante da decisão que não conheceu a presente consulta, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, conforme disposto no art. 168, VII[2] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 749419/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA

RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL - SEDS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, LETÍCIA CODAGNONE

FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1993/13

Tendo em vista o contido na Informação n.º 701/13 (peça n.º 05), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda à redistribuição do presente, por dependência ao processo n.º 264660/12, nos termos do art. 346, incisos I a V[1], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

I – prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II – admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

III – alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

V – pedidos de rescisão referentes à mesma decisão; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



**PROCESSO Nº: 747351/12**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, EVANI CORDEIRO JUSTUS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1994/13**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 700/13 (peça n.º 05), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda à redistribuição do presente, por dependência ao processo n.º 265470/12, nos termos do art. 346, incisos I ao V[1], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:*

*I – prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*II – admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)*

*III – alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*IV – prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*V – pedidos de rescisão referentes à mesma decisão; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 285695/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, ARMANDO LUIZ POLITA, VOLNEI ANTONIO ADAMANTE, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, DIRLEI TRAJANO DE VARGAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1995/13**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 697/13 (peça n.º 57), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao apensamento, a este, do processo n.º 825913/12, com fundamento no art. 364, §§ 1º e 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.*

*§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

**PROCESSO Nº: 569747/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, VILMA DAS GRAÇAS RAMOS FERREIRA, RODOLFO HENRIQUE SCHILLING**

**ASSUNTO: PENSAO**

**DESPACHO: 1996/13**

Tendo em vista a informação constante do Despacho nº 887/13 - DEX (peça 38), referente ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias, sem a apresentação das medidas regularizadoras em face da negativa de registro à pensão, nos termos do artigo 302[1] do Regimento Interno, sendo que os documentos juntados às peças 29-31 não se prestam a tal finalidade, determino o retorno dos autos à Diretoria de Execuções para que se oficie novamente o responsável, alertando-o que o descumprimento da determinação desta Corte implicará na adoção das medidas previstas nos §§ 2º[2] e 3º[3] do artigo 302 do Regimento Interno, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 85 c/c artigo 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05, ficando ciente, ainda, que na hipótese do órgão ou entidade de origem sanear as irregularidades que conduziram à negativa de registro, a autoridade poderá emitir novo ato, devendo submeter ao Tribunal de Contas novo processo, livre das falhas apontadas, nos termos do artigo 303[4] do Regimento Interno e do artigo 17, parágrafo único[5], da Instrução Normativa nº 46/12.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 302. Ante a negativa de registro, o órgão de origem deverá, observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer*

*pagamento decorrente do ato impugnado, ressalvada a hipótese de decisão recorrida alcançada pelos efeitos suspensivos de recurso, na forma disciplinada neste Regimento.*

*2. § 2º O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas de que trata o caput, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, ficará sujeito à multa e ao ressarcimento das quantias pagas após essa data.*

*3. § 3º Caso não seja suspenso o pagamento ou havendo indício de procedimento culposo ou doloso na admissão de pessoal ou na concessão de benefício sem fundamento legal, o Tribunal determinará a instauração ou conversão do processo em tomada de contas extraordinária, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas, na forma prevista no art. 236.*

*4. Art. 303. Cumprida a decisão do art. 302, a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, desde que afastada a ilegalidade verificada.*

*5. Art. 17. Julgado o ato ilegal, o Tribunal fixará prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que o órgão ou entidade de origem adote as medidas saneadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado e comunicando ao Tribunal as providências adotadas, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.*

*Parágrafo único. Na hipótese do órgão ou entidade de origem sanear as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá submeter ao Tribunal, novo processo, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada.*

**PROCESSO Nº: 246360/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE ANTONIO CAMARGO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1997/13**

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob nº 813560/13 (peças 36/40).

Quanto ao equívoco mencionado pelo interessado, à fl. 02 da peça processual n.º 37, manifeste-se a Diretoria de Análise de Transferências sobre a possibilidade da análise única prevista no Art.364[2] do Regimento Interno.

Em caso positivo, deve a Unidade tomar as providências regimentais quanto ao apensamento dos autos, observada a regra de prevenção prevista no referido Art.346[3].

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.*

*§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*2. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.*

*§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.*

*§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevenido aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído.*

*3. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:*

*1 – prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo;*

*§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.*

**PROCESSO Nº: 760920/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SHIRLEY APARECIDA MENDES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1998/13**

Conforme opinativo constante da Informação n.º 3453/13 – DCE (peça n.º 19), defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal;

Diante do disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de admissão da servidora, protocolado sob o n.º 558451/12;

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

*1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.*

*2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.*

*3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:*

*...*

*VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;*



**PROCESSO Nº: 674870/13**

**ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC**

**INTERESSADO: LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 1999/13**

Considerando o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

**PROCESSO Nº: 172751/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, VOLNEI ANTONIO ADAMANTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2000/13**

Tendo em vista o contido na Informação n.º 23.893/13 (peça n.º 49), de que se revelou infrutífera a citação do Sr. VOLNEI ANTONIO ADAMANTE, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda à comunicação por Edital do interessado, com fundamento no art. 381, inciso IV, § 2º[1], c/c, art. 168, inciso XIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

...  
IV – por edital, publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

§ 2º Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...  
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº: 806064/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CMEI TIA CHIQUITA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, EDIONE BATISTA FERREIRA, ALESSANDRA SATIRO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2001/13**

Diante da juntada do instrumento de procuração e substabelecimento à peça n.º 05, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão dos nomes dos procuradores[1] da parte na atuação do feito. Após, retornem à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Procuradores: MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH E FERNANDA ARNS DA ROCHA.

**PROCESSO Nº: 806005/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CMEI VILA VITORIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MARIA DE LURDES MLOT, TAMARA TATIANE VALENTIM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2002/13**

Diante da juntada do instrumento de procuração e substabelecimento à peça n.º 05, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão dos nomes dos procuradores[1] da parte na atuação do feito. Após, retornem à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Procuradores: MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH E FERNANDA ARNS DA ROCHA.

**PROCESSO Nº: 178675/12**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA**

**INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA, WILSON CORDEIRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2003/13**

Considerando que decorreu o prazo para manifestação da parte sem apresentação de esclarecimentos ou documentos quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 3107/13 (peça 35), remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para ciência e manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 571881/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, DONALDO WAGNER, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN.**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2004/13**

Pela petição intermediária n. 730398/13 (peças n. 61-62), o Senhor Robert Bedros Fernezlian notícia que a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS sofreu intervenção da Justiça Federal em novembro de 2011 e que ele está afastado da administração da entidade, tendo, inclusive, renunciado ao cargo. Informou que foi designado um interventor pelo juízo competente e que em junho de 2013 o Tribunal Regional Federal da 4ª Região o autorizou a reassumir o comando da entidade, após o término da intervenção e depois da aprovação, em juízo, da prestação de contas apresentada pelo interventor. Juntou documentos. Anotou, ainda, que a documentação da entidade encontra-se em arquivo do Poder Judiciário Federal em mais de 1400 caixas. Ao final, requereu o sobrestamento do processado, pois acredita que reassumirá a gestão da entidade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Preliminarmente, manifeste-se a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sobre o conteúdo e requerimento da petição relatada. Após, retorne para sua apreciação.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO Nº: 76095/09**

**ORIGEM: CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ERNESTA TOMASINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1408/13**

I. Considerando a Informação n.º 415/13 - DAT (Peça n.º 36), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de Parecer conclusivo.

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 260286/13**

**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2096/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 803719/13 (Peças n.ºs 36 a 39);

II. À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 259849/13**

**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2097/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 803875/13 (Peças n.ºs 34 a 37);

II. À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 823813/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: NEUZA BARBOZA RODRIGUES, JUCELI CORADIN RAUSIS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 716/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro. Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Juceli Coradin Rausis, ocupante do cargo de Professora, no valor mensal de R\$ 1.995,21 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16872/13 (Peça nº 21) e pelo Ministério Público de Contas nº 12196/13 (Peça nº 22), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1792/2012, publicada no jornal Metrópole, de 04/12/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.  
GAJTL, em 11 de novembro de 2013.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 61057/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: JOSE MARIA DA ROCHA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 717/13**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro. Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de José Maria da Rocha, ocupante do cargo de Operário, no valor mensal de R\$ 221, 25 (duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16727/13 (Peça nº 05) e pelo Ministério Público de Contas nº 12184/13 (Peça nº 06), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1675/2011, publicado no jornal Agora Paraná, de 01/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.  
GAJTL, em 11 de novembro de 2013.  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 40649/08**  
**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**INTERESSADO: ANTÔNIO ALPREDRE DA SILVA**  
**DESPACHO: 2110/13**

Retornam os autos em face da juntada de petição – Peça 48, no qual o Sr. Mauro Stival, junta documentos relativos à restituição de valores, em cumprimento ao Acórdão nº 370/12, da Segunda Câmara de Julgamento desta Casa.

Em análise, a Diretoria de Execuções, conforme Despacho nº 617/13, afirma que o valor recolhido pelo Interessado está correto e recomenda seja concedida baixa de responsabilidade pecuniária.

A certidão de quitação de obrigação (Peça nº 63) foi apresentada, nada mais havendo a proceder nos presentes autos, razão pela qual dou por encerrado o presente processo e determino o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para os fins do art. 168, VII e no contido no caput e §1º do art. 398, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.  
Gabinete do Auditor, em 11 de novembro de 2013.  
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 828181/12**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**INTERESSADO: MANOEL TEOTONIO DA SILVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 4899/13**

1. Com a Informação nº 24050/13, a Diretoria de Protocolo remeteu os presentes a este gabinete para juízo de admissibilidade da petição intermediária nº 808044/13 por entendê-la intempestiva. Contudo, recebo a manifestação apresentada pelo Fundo de Previdência Municipal de Cafeara às peças nos 47-49 e atesto a sua tempestividade, uma vez que a manifestação ocorreu no fluência do novo prazo, concedido por meio do Despacho nº 4839/13.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 628441/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MARIA MAXIMOVITZ**  
**PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 4900/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 803979/13, relativo ao ato de ingresso da servidora em epigrafe, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 695560/12**  
**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4901/13**

Em acolhimento ao Despacho nº 1025/13, da Diretoria Jurídica, autorizo o apensamento dos presentes ao Processo nº 15251-8/06.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, na forma do artigo 364, §4º, do Regimento Interno.

Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 643606/13**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA**  
**PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 4902/13**

1. Preliminarmente à deliberação acerca do sobrestamento dos presentes autos, tendo o apontamento contido na Informação nº 3486/13, da Diretoria de Contas Estaduais, no sentido de que as admissões efetuadas não observaram os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique as admissões, à luz do que dispõe o artigo 22, IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2013.  
Lohaide Cristine Souza  
Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



**PROCESSO Nº: 522949/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VERA REGINA BATISTA**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 4903/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.*

**PROCESSO Nº: 21382/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA PAOLA LUCIO FERREIRA PINTO, RICARDO LUIZ RIBEIRO**

**PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, DORIAN CHRISTINA SCHIMIDT REIS, SONIA MARA INGLAT ACIOLLI, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES E OUTROS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 4904/13**

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que exclua da autuação o nome da Dra. Dórian C. Schmidt Reis e, na mesma oportunidade, proceda à inclusão do nome das procuradoras constantes do subestabelecimento de peça nº 324, que ainda não constam da autuação (Dra. Odemyr Soraia Dill Pozo e Dra. Daniela Resende de Souza).

Após, retornem à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de novembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 411921/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHÁ, CARLOS ROMUALDO CERDEIRO DE LIMA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 567/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução nº. 10845, publicada no Diário Oficial nº. 8235 de 07/06/10, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria voluntária especial de policial civil com proventos integrais ao servidor Carlos Romualdo Cerdeiro de Lima, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº. 93/02, c/c a decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada na ADI nº. 2904-5 e Acórdão 1421/06 do Pleno deste Tribunal, alterado pelo Acórdão nº. 564/09 do mesmo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 327820/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MIRAITA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 576/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução nº. 3320, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 8612 de 19/12/11, retificada pela Resolução nº. 4176, publicada no Diário Oficial nº. 8663 de 02/03/12 – para exclusão de Função Gratificada –, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Miraita Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 220527/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: JOSE WALTER DIAS, DENILSON VIEIRA NOVAES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 577/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº. 396/12, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº. 1855 de 27/04/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor José Walter Dias, ocupante do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública Serviço de Medicina em Pediatria - Plantonista, com fundamento no artigo 6º, I a III e 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 94401/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDILBERTO MORAES COLODEL**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 578/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº. 11.078/12, publicado no Órgão Oficial nº. 718 de 27/12/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Edilberto Moraes Colodel, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção de Instalações, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal e Leis Municipais nº. 5780/2011 e nº. 5773/2011.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 76837/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ADENAN CARLOS MALTA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 579/13**

Apreciam-se, para fins de registro, as Portarias nº. 4223/12 e 4224/12, ambas publicadas no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu nº. 1891 de 07/12/2012,



por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais em dois vínculos ao servidor Adenan Carlos Malta, concernentes a cargos de Professor, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro dos atos.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro dos atos referidos.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 288710/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ABRAO CRUZ MEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6098/13**

Diante do contido no Parecer n.º 22269/13 (peça 08) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, atual Presidente da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 803464/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSOON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MIRIAN LOPES PEREIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6180/13**

Retornam os autos com as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 16935/13 (peça 20), e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 12949/13 (peça 22), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, pela legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez.

2. Não obstante, constato que o Decreto n.º 16.535/2012 menciona como fundamentação legal do benefício o "artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012".

3. Relembro que a Emenda Constitucional n.º 70/2012 [1], ao inserir o artigo 6º-A na Emenda Constitucional n.º 41/2003, estabeleceu, para o servidor que tenha ingressado no serviço público até o dia 31/12/2003 (data da publicação da referida emenda), e para o benefício decorrente de invalidez, proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

4. O caso em tela refere-se a aposentadoria por invalidez concedida após a promulgação da EC n.º 70/2012, ou seja, a partir da vigência do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, nele mesmo encontrando sua fundamentação, e não na emenda da qual se originou o referido dispositivo.

5. Neste sentido, apenas as revisões de aposentadorias por invalidez (ou as revisões de pensões delas decorrentes) que tenham sido efetuadas em observância ao artigo 2º da EC n.º 70/12 nela devem receber seu fundamento.

6. Ademais, uma vez que a EC n.º 70/12 introduziu o art. 6º-A na EC n.º 41/03 que, nesta parte, inaugurou regra nova com base no art. 40 § 1º da Constituição Federal, o fundamento primeiro da aposentadoria em questão é o próprio art. 40 § 1º combinado com o art. 6º-A da EC n.º 41/03.

7. Ante o exposto, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º [2] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, promova a intimação do Município de Guaratuba, da senhora Evani Justos, do GUARAPREV – Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba e do senhor Ilson Rhoden, atual gestor do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, apresentem justificativas e/ou adotem as providências cabíveis quanto à fundamentação legal das aposentadorias por invalidez concedidas a partir da vigência do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em face do que aqui foi indicado.

8. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art.

87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

9. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [3]

Matrícula 51.459-4

1. Art. 1º A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as respectivas autarquias e fundações, procederão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, à revisão das aposentadorias, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

2. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

3. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

**PROCESSO Nº: 807389/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARDMO NEPOMUCENO GASPAS, CLEUSA NEPOMUCENO ALVES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6181/13**

Retornam os autos com os pareceres técnico (n.º 16934/13, peça 20), e ministerial (n.º 12951/13, peça 22), este da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, pela legalidade e registro do ato sob análise.

2. Verifico, todavia, que a invalidez se deu em razão de doença mental. Pelo CID informado na perícia médica (transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos), contudo, não é possível aferir se a enfermidade que afeta a segurada restringe sua capacidade para a prática de atos da vida civil, situação em que o ente previdenciário não poderia efetuar o pagamento do benefício diretamente à servidora, por força do disposto no art. 310 do Código Civil [1].

3. Constatado, por oportuno, que o parecer técnico apontou a mesma pessoa como gestor do ato e gestor atual, sendo certo que o prefeito municipal não é ao mesmo tempo o representante legal do ente previdenciário.

4. Diante do exposto, primeiramente remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que aponte, com correção, o nome do gestor atual.

5. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Matinhos, do prefeito municipal, senhor Eduardo Antônio Dalmora, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos e de seu gestor, conforme indicação da unidade técnica, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe, em complementação ao laudo médico, se há ou não necessidade de curatela da servidora.

6. Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [2]

Matrícula 51.459-4

1. "Art. 310. Não vale o pagamento cientemente feito ao credor incapaz de quitar, se o devedor não provar que em benefício dele efetivamente reverteu".

2. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

**PROCESSO Nº: 335880/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SORAIA BERNADETE DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6190/13**

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme



previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 821799/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, MARIO PARRA, CARLOS ROBERTO PUPIM, IZALINA BENVINDA ALVES, LUCIANA SGARBI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6192/13**

Diante do contido no Parecer n.º 22078/13 (peça 31) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Maringá, do senhor Carlos Roberto Pupim, atual Prefeito Municipal, da Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá e do senhor Dorival Ferreira Dias, superintendente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 228935/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO, EMÍLIA BORCATH CABRAL QUADROS, OZIEL NEIVERT, VERONICA BOZA DE CARVALHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6198/13**

Diante do contido no Parecer n.º 22303/13 (peça 34) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Fernandes Pinheiro, do senhor Ozziel Neivert, Prefeito Municipal, do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro e da senhora Emília Borcath Cabral Quadros, presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 521070/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARGARIDA ROSA, SANDRA MARA BONTORIN**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6215/13**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 805061/13 (peças 17 e 18), por meio da qual a senhora Aleksandra do Carmo Ullmann, Diretora Previdenciária, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolos em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 816965/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIZ GILBERTO BIRCK, IVONE CATARINA ZARNOTT**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6219/13**

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 39647/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6223/13**

Diante do contido no Parecer n.º 22579/13 (peça 30) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Universidade Estadual de Londrina e da senhora Nadina Aparecida Moreno, reitora da instituição de ensino, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 485712/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA**

**INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO, IVANILDO SOARES DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6224/13**

Diante do contido na Instrução n.º 3522/13 (peça 48) da Diretoria de Análise de Transferências, e do Parecer Ministerial n.º 17975/13 (peça 49), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural – Fundação Terra em Curitiba e a intimação, pela via postal com aviso de recebimento, do senhor Lucio Tadeu de Araújo, ex-presidente da fundação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam exercer o direito ao contraditório, em razão de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, por conta do atraso de mais de 15 (quinze) anos no envio da documentação, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

**PROCESSO Nº: 255971/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, LUCIANA GAZZIERO DOS SANTOS, JOSÉ DA SILVA, FLORIPPO JOAO SOARES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6225/13**

Retornam os autos em razão da juntada da petição intermediária n.º 802860/13 (peças 26 e 27) por meio da qual o senhor Florippos João Soares, representante legal



do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul, junta documentos, antecipando-se à comunicação determinada pelo Despacho n.º 6147/13-GATBC, consoante Informação n.º 23872-DP (peça 28).

2. Conheço dos protocolado.
3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.
4. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 581856/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUZIA DE CARVALHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6235/13**

Diante do contido no Parecer n.º 15683/13 (peça 23) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, e da senhora Suely Hass, atual Presidente da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 519750/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ESTER EULALIA GOMES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6245/13**

Pela petição n.º 811010/13, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba solicita concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias, em razão de que "o processo foi enviado ao Setor de Folha de Pagamento para verificação do demonstrativo dos cálculos dos proventos", bem como junta procuração outorgada pelo senhor Wilson Luiz Pires Mokva aos servidores nominados (peça 23, fls. 2 e 3).

2. Tendo em vista o contido no art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para atendimento do Despacho n.º 5644/13.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 23, fls. 2 e 3, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, assim como a intimação do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, representante legal do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo concedido, atenda ao contido no supramencionado despacho, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 743879/12**

**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADOS: CLAITON CLEBER MENDES, MARIA SOARES DO NASCIMENTO, VICENTE ROSAR**

**DESPACHO 7145/13**

Quanto ao pedido de inclusão de procurador constante da petição intermediária n.º 750216/13 (peças processuais n.º 025 a 027) defiro o requerimento, orientando a Diretoria de Protocolo que o advogado constante da procuração deva constar da

autuação do processo como procurador do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FASPEL.

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para providências acima descritas.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

**PROCESSO Nº 749931/12**

**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADOS: CLAITON CLEBER MENDES, VALDI LOURENÇO LEMOS, VICENTE ROSAR**

**DESPACHO 7147/13**

Quanto ao pedido de inclusão de procuradores constante da petição intermediária n.º 750232/13 (peças processuais n.º 025 a 027) defiro o requerimento, orientando a Diretoria de Protocolo que o advogado constante da procuração deva constar da autuação do processo como procurador do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FASPEL.

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para providências acima descritas.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

**PROCESSO Nº 363190/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, DIRCEU CRUDE VIEIRA**

**DESPACHO 7747/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho n.º 4460/13 - peça processual n.º 026) e da representante do Ministério Público (Parecer n.º 17927/13 - peça processual n.º 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 71834/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA MAGDALENA BROGGI NAVARRO**

**DESPACHO 7748/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho n.º 4583/13 - peça processual n.º 012) e do representante do Ministério Público (Parecer n.º 17679/13 - peça processual n.º 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis,



nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].  
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 13 de novembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 20210/12**  
**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, EROS DANILO ARAÚJO, JAIR DOS SANTOS**  
**DESPACHO 7749/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 21891/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17765/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].  
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 13 de novembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 141387/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: PEDRO ELIAS COLODEL**  
**DESPACHO 7751/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4614/13 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17689/13 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].  
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.  
Curitiba, 13 de novembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 655180/12**  
**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBE**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**INTERESSADO: ALDENIR MARIA DE ARAÚJO**  
**DESPACHO 7752/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4631/13 - peça processual nº 026) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 17686/13 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].  
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 13 de novembro de 2013.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 549940/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LEONIDA GOMES DE LIMA**  
**DESPACHO 7753/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4469/13 - peça processual nº 029) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 17684/13 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].  
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, 13 de novembro de 2013.



Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 85067/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÂNGULO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ANTONIO CARLOS DA SILVA, MOISES GOMES DA SILVA, MARIA HELENA DA SILVA PRADO, LUCIMARA PEREIRA DO PRADO, PEDRO VICENTIN**

**DESPACHO 7754/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4613/13 - peça processual nº 017) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 17685/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 66454/12**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARIA SUELY DE LIMA**

**DESPACHO 7755/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4611/13 - peça processual nº 026) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 17683/13 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 373110/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, MATILDE BISCONSINI DOS SANTOS**

**DESPACHO 7756/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4587/13 - peça processual nº 016) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 17681/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 316699/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DILENE LUCIA BORGES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DESPACHO 7757/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4597/13 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17691/13 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].



Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 398187/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: CLASIRA ROSA ENGELMANN

DESPACHO 7758/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4593/13 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17675/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº 670952/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, DOLORES DIRCE RODRIGUES, ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

DESPACHO 7759/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4462/13 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17678/13 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EDITAIS

#### PROCESSO Nº: 27989/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: LUBRIFICANTES ITAIPULÂNDIA LTDA-ME

EDITAL Nº 289/13

Em cumprimento ao Despacho nº 1150/13, do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO Lubrificantes Itaipulândia LTDA-ME, CNPJ nº 04.417.664/0001-01, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 12 de novembro de 2013

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## Despachos

#### PROCESSO Nº: 786474/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4449/13

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Informação nº 1.821/13 – DCM, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



**PROCESSO Nº: 809350/13**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4465/13**

Trata de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Mariana, em que se informa que o julgamento das contas do Poder Executivo do mesmo município, relativas ao exercício financeiro de 2011, acatou o posicionamento deste Tribunal consubstanciado no Acórdão nº 001/2013 – S1C. Determino o envio do presente à Diretoria de Contas Municipais e à Diretoria de Execuções para anotação, autorizando desde já, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o posterior encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PROCESSO Nº: 784994/13**

**ENTIDADE: 1ª VARA FEDERAL DE BAGÉ**  
**INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE BAGÉ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4468/13**

I. Trata o presente de comunicação feita pela 1ª Vara Federal de Bagé, através do Ofício nº 123/2013-OP.PL.31-S/CV-RENOV, de decisão relativa à suspensão do direito de contratar com o Poder Público de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas discriminadas na inicial.

II. Submetido o feito à Diretoria de Execuções, esta apresenta a Informação nº 4.216/13, em que comunica da atualização do Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido por esta Corte, com os nomes indicados.

III. Comunique-se ao Juiz requerente.

IV. Após, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PROCESSO Nº: 735454/13**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 4473/13**

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, que requer informações quanto a subsídios pagos a vereadores do Município de Iporã no período 1989 a 1992.

II. Submetido o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta apresenta a Informação nº 1.672/13, peça 6, onde relata da impossibilidade de atendimento ao requerido.

III. Comunique-se ao Promotor requerente.

IV. Após, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**Portarias**

**PORTARIA Nº 1044/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 147877/13, RESOLVE

conceder a progressão funcional, pelo critério de antiguidade e merecimento, referente ao mês de dezembro, com fundamento no § 1º do artigo nº 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**ANEXO – PORTARIA Nº 1044/13**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**

Referência imediatamente superior

**Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle**

**Área: Contábil**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.470-0	LUIZ FERNANDO BONTORIN	AC	I10	I11	01/12/2013
50.472-6	EDUARDO SUPRINYAK FILHO	AC	I10	I11	01/12/2013
50.476-9	JOSE DE ALMEIDA ROSA	AC	I10	I11	01/12/2013
51.110-2	ALEXANDRE BIMBATO FREIRE	AC	H01	H02	13/12/2013

**Área: Econômica**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.146-8	ANA PAULA MURICY RIBAS	AC	I08	I09	01/12/2013

**Área: Jurídica**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.335-0	SERGIO AGOSTINHO DRESCH	AC	G02	G03	05/12/2013
50.718-0	MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI	AC	I08	I09	17/12/2013
50.356-8	CHRISTIANE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO REICHERT	AC	I10	I11	26/12/2013

**Área: Engenharia**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.078-0	CLAUDIO JULIO POZZOBON	AC	H01	H02	04/12/2013
50.677-0	ALEXANDRE FAILA COELHO	AC	H01	H02	04/12/2013

**Área: Informática**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.114-5	MARIO HIROSHI TANIOKA	AC	H01	H02	24/12/2013
51.221-4	NELSON ROGERIO GLOOR	AC	G06	G07	01/12/2013
51.231-1	ERNESTO LUIS MALTA RODRIGUES	AC	G06	G07	17/12/2013
51.112-9	JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR	AC	H01	H02	24/12/2013

**Área: De Revisão**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.320-7	DENISE PINHEIRO FRANCISCO CASTELO BRANCO	AC	H06	H07	01/12/2013

**Área: De Psicologia**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.700-8	ADRIANA DO ROCIO LORO HEIMOSKI	AC	H06	H07	09/12/2013

**Área: Administrativa**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.364-4	PRISCILA ESCUISSATO	AC	F08	F09	12/12/2013

**Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.062-3	CARLA SOLANGE SAMWAYS SERPA SÁ	TC	F07	F08	22/12/2013
50.310-0	MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA	TC	F04	F05	06/12/2013
50.361-4	THAYS DO PRADO COLAÇO SOLOTORIW	TC	F05	F06	20/12/2013
50.368-1	SUELI MOSER MACHADO	TC	F06	F07	20/12/2013



50.392-4	LUCIANA GOMES DE ALMEIDA MOCELIN	TC	F10	F11	24/12/2013
50.420-3	KATHLEEN ZENEDIN TIZZOT	TC	F04	F05	06/12/2013
50.801-2	GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES	TC	F07	F08	22/12/2013
51.337-7	ARIOVALDO JOSÉ AMARANTE JUNIOR	TC	D02	D03	13/12/2013

**Nível imediatamente superior**

**Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle**

**Área: Contábil**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.842-0	VERA LUCIA WOJCIK BAGGIO	AC	H11	I01	22/12/2013

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECEMENTO**

**Referência imediatamente superior**

**Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle**

**Área: Contábil**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.071-2	CELIA CRISTINA ARRUDA	AC	I07	I08	09/12/2013
50.493-9	FRANCISCO SEIDEL NETO	AC	I07	I08	07/12/2013
50.906-0	PAULO CELSO KLOSTERMANN	AC	I07	I08	30/12/2013

**Área: Jurídica**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.063-1	DESIRÉE DO ROCIO VIDAL FERREIRA DA COSTA	AC	I07	I08	30/12/2013
50.070-4	ELIZABETH AYDA LOUREIRO EUCLYDES CASSOLI	AC	I07	I08	07/12/2013
50.367-3	CLAUDIA MARIA DERVICHE	AC	I04	I05	20/12/2013
50.372-0	SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS	AC	I04	I05	20/12/2013
51.382-2	CARLA ROBERTA FLORES VENANCIO	AC	F10	F11	01/12/2013

**Área: Econômica**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.056-9	RICARDO RÜPPELL PARANÁ	AC	I07	I08	15/12/2013
50.475-0	CLEONICE GOMES DE LIMA	AC	I07	I08	01/12/2013
50.065-8	FRANCISCO DA ROCHA SANTOS	AC	I07	I08	22/12/2013
50.075-5	MARIA DO SOCORRO JAPIASSÚ MARINHO	AC	I07	I08	30/12/2013

**Área: Engenharia**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.058-5	PAULO FRANCISCO BORSARI	AC	I07	I08	20/12/2013
50.060-7	ANECY DE OLIVEIRA DABUL	AC	I07	I08	22/12/2013
50.259-6	CARLOS JOSE PACHECO CARON	AC	I07	I08	14/12/2013

**Área: Informática**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.061-5	ÂNGELA BEATRIZ BOT	AC	I07	I08	28/12/2013

**Área: Atuarial**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.469-6	SONIA MARIA DE PAULA MILLER	AC	H01	H02	17/12/2013

**Área: Administrativa**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.068-2	KARIN REGINA VIEIRA SDROIEWSKI	AC	I07	I08	30/12/2013
50.166-2	PAULO HENRIQUE FERNANDES	AC	I07	I08	22/12/2013
50.474-2	ROSANGELA DO ROCIO CUNHA ZAMBRUNO	AC	I07	I08	23/12/2013
50.715-6	LILIAN FRESSATO	AC	I07	I08	22/12/2013
50.719-9	MARCELO DA SILVA BENTO	AC	I07	I08	02/12/2013

**Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.198-0	EDIMARA BATISTA DE SOUZA	TC	F01	F02	12/12/2013
50.298-7	CERES REGINA KHURY	TC	F03	F04	30/12/2013
50.333-9	CLAUDIA MARIA FATUCH BUAINAIN	TC	F04	F05	20/12/2013
50.373-8	SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA	TC	F10	F11	24/12/2013
50.370-3	MARIA TERESINHA BENATO	TC	F10	F11	24/12/2013
50.762-8	IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE	TC	F02	F03	04/12/2013
50.909-4	LUCIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA NASCIMENTO	TC	F07	F08	30/12/2013
51.444-6	DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA	TC	C08	C09	08/12/2013
50.995-7	ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO	TC	F02	F03	19/12/2013

**Estabilidade concluída**

**Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle**

**Área: Econômica**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.483-7	DIOGO GUEDES RAMINA	AC	F02	F08	01/12/2013

**Área: Jurídica**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.482-9	CARLA GESIELE LAVANDOSKI	AC	F02	F08	01/12/2013

**Área: Administrativa**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.484-5	NICOLAS ALBERTO GRASSI	AC	F02	F08	02/12/2013

**Tabela 07 - Cargo de Técnico de Controle**

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.485-3	DYEGO BERTOLDI AURELIANO	TC	C02	C08	07/12/2013
51.488-8	CARLA KAWASSAKI	TC	C02	C08	23/12/2013

**Composição Biênio 2013/2014**

**Tribunal Pleno**

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor



Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Edilmarcio Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
..... Diretor de Licitações e Contratos  
Gerson Luiz Koch ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Fabiola Ferreira Delázari ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

